



Processo SEI nº 2500000031.000255/2024-01

Parecer nº 18/2024 - Subdefensoria Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Licitatório de Pregão Eletrônico para contratação de pessoa jurídica, com intuito de adquirir equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, de pintura e de marcenaria, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Licitações.

EMENTA: EXAME QUANTO À LEGALIDADE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório encaminhado pela Unidade de Licitações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no qual será utilizada a modalidade licitatória do pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, para a **Formação de Registro de Preço**, visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, de pintura e de marcenaria, atendendo às necessidades das unidades DPPE.

Constam do presente procedimento, a solicitação de abertura de processo licitatório de ID nº 46129829 e o Termo de Referência de ID nº 46813762, no bojo do qual restou especificado o objeto do certame, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, igualmente se observa dos autos a realização de cotações de preços, por meio de solicitação direta a empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos (IDs nº 46131199, 46134209 e 46134504), bem como consulta a Banco de Preços, para identificação de ofertas mais vantajosas à Administração Pública (ID nº 46134539).

Consta ainda dos autos o Mapa de Cotação de Preços (ID 46811441).

Conforme se extrai do art. 6º do Decreto Estadual nº 54.700/2023, de Pernambuco, na licitação para registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos, do elemento de despesa, e do item do material/serviço no e-Fisco.

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53, § 1º da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual Nº 54.700/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços no âmbito da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Conforme se extrai do Pedido de Autorização de Despesa (ID 46135242), trata-se de necessidade contínua, para que a equipe de engenharia possa proceder com reparos nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A Justificativa da contratação consta do Termo de Referência, anexado à Minuta de Edital (ID 47837463, pág. 18):

A adoção dos preços registrados, in casu, mostra-se necessária, pois, à princípio, não podemos dimensionar o quantitativo que será contratado, sendo necessário aquisições frequentes.

[...]

Ademais, a desnecessidade de prévia dotação, nos permite um melhor controle do gasto público. Os equipamentos e materiais serão utilizados pela equipe de manutenção desta Defensoria Pública de Pernambuco. Materiais essenciais para execução das obras de reparos e manutenções.

Dessa forma, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, enquadra-se o presente caso no art. 3º, inciso I do respectivo Decreto Estadual nº 54.700/2023:

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado nas seguintes situações, entre outras:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

Por sua vez, consta do Termo de Referência (ID 47837463, pág. 01) a justificativa do quantitativo estimado, tendo por base o consumo dos últimos meses, considerando o fornecimento, conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações de DPPE.

Ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação para Registro de Preços deve ser realizada na modalidade de Pregão ou concorrência, do tipo menor preço ou o de maior desconto, conforme art. 6º, incisos XLV e XLI.

Cingindo-se à análise do teor do pregão eletrônico para a contratação pretendida, ela será levada a efeito pela modalidade exigida na legislação, conforme preconiza o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista **tratar-se de aquisição de bens comuns**, como se vê *in verbis*:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

*XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais de mercado;*

[...]

*XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para **aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.*

Ademais, observa-se que restaram cumpridas as formalidades legais do documento editalício, com objeto especificado, termos da contratação e presença de anexos pertinentes à modalidade eleita, conforme descrito acima. Além disso, o valor cotado está dentro da conformidade, esperando-se sua redução na fase externa do pregão.

Frise-se que será oportunamente formalizada a Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 2º, inciso II e art. 9º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento do pregão eletrônico, para formação de Registro de Preços, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual Nº 54.700/2023.

É o parecer, s. m. j.

Recife, 14 de março de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 14/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47917719** e o código CRC **A51A985B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: